

presunção de legitimidade dos atos da Administração Pública a favorece, não havendo falar em culpa *in eligendo* ou *in vigilando*, sendo que a prova da omissão ou negligência do tomador de serviços deve ser produzida pela parte a que interessa a condenação, o que não ocorreu no presente caso.

**DECISÃO:** A Nona Turma, à unanimidade, conheceu do agravo regimental interposto pelo 1º reclamado; no mérito, sem divergência, negou-lhe provimento; em consequência, acolheu a preliminar arguida em contrarrazões e não conheceu do recurso ordinário interposto pelo 1º reclamado, por deserto; conheceu do recurso ordinário interposto pelo reclamante; no mérito, sem divergência, negou-lhe provimento.

BELO HORIZONTE/MG, 09 de fevereiro de 2024.

**SANDRA CRISTINA DIAS APOLINARIO**

**Processo Nº ROT-0010760-14.2022.5.03.0168**

Relator	WEBER LEITE DE MAGALHAES PINTO FILHO
RECORRENTE	IVANDO ALVES DE SOUZA
ADVOGADO	EDUARDO DINIZ(OAB: 77865/MG)
RECORRENTE	SAMUEL BATISTA DA SILVA - ME
RECORRIDO	IVANDO ALVES DE SOUZA
ADVOGADO	EDUARDO DINIZ(OAB: 77865/MG)
RECORRIDO	SAMUEL BATISTA DA SILVA - ME
ADVOGADO	GEORGIA DE MELO BORGES(OAB: 100423/MG)
ADVOGADO	PETRA MARIA DE MELO GOBBO E SILVA(OAB: 174640/MG)
RECORRIDO	MUNICIPIO DE SACRAMENTO
ADVOGADO	BRUNO MATEUS DO NASCIMENTO(OAB: 138299/MG)
ADVOGADO	DANIEL RICARDO DAVI SOUSA(OAB: 94229/MG)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

**Intimado(s)/Citado(s):**

- SAMUEL BATISTA DA SILVA - ME

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO

**EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL. JUSTIÇA GRATUITA.**

Consoante se infere do artigo 790, § 4º, da CLT, incluído pela Lei 13.467/2017, o postulante da justiça gratuita deve comprovar a "insuficiência de recursos para o pagamento das custas do

processo". Cabia à recorrente comprovar que não possui condições de suportar as despesas do processo, a teor do entendimento cristalizado na Súmula 463, II, do TST, ônus do qual não se desincumbiu. **RECURSO ORDINÁRIO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO ENTE PÚBLICO. FISCALIZAÇÃO. ÔNUS DA PROVA.** No entendimento da Maioria desta Turma Julgadora, a presunção de legitimidade dos atos da Administração Pública a favorece, não havendo falar em culpa *in eligendo* ou *in vigilando*, sendo que a prova da omissão ou negligência do tomador de serviços deve ser produzida pela parte a que interessa a condenação, o que não ocorreu no presente caso.

**DECISÃO:** A Nona Turma, à unanimidade, conheceu do agravo regimental interposto pelo 1º reclamado; no mérito, sem divergência, negou-lhe provimento; em consequência, acolheu a preliminar arguida em contrarrazões e não conheceu do recurso ordinário interposto pelo 1º reclamado, por deserto; conheceu do recurso ordinário interposto pelo reclamante; no mérito, sem divergência, negou-lhe provimento.

BELO HORIZONTE/MG, 09 de fevereiro de 2024.

**SANDRA CRISTINA DIAS APOLINARIO**

**Ata**

**Sessão de Julgamento**

Ata da Sessão Ordinária da 9ª Turma, realizada no dia 31 de janeiro de 2024, com início às 8h38 e término às 11h32.

Presentes os Exmos. Desembargadora Maria Stela Álvares da Silva Campos, Desembargador Rodrigo Ribeiro Bueno, Desembargador Weber Leite de Magalhães Pinto Filho (Presidente) e Desembargador André Schmidt de Brito.

Procurador Regional do Trabalho: Dr. Helder Santos Amorim.

Secretário: Vitor Hugo Silva Valente. O Exmo. Presidente, declarando abertos os trabalhos, cumprimentou os demais presentes.

Em seguida, determinou Sua Excelência o início do pregão dos processos eletrônicos, cujos registros e resultados encontram-se gravados no respectivo sistema do PJe-JT deste Tribunal.

Os seguintes advogados sustentaram oralmente na sessão:

ROT 0010432-41.2022.5.03.0150 Dra. Mabelli Sena Pereira; ROT 0010367-79.2023.5.03.0063 Dr. Leonardo Augusto Bueno; AP 0011895-28.2016.5.03.0053 Dr. José Luiz Malta; ROT 0010610-02.2023.5.03.0070 Dr. João Paulo Pinto da Silveira; ROT 0010116-

25.2023.5.03.0075 Dra. Renata Caldas Fagundes; RORSum 0010992-19.2023.5.03.0062 Dra. Cláudia Magalhães Souza; RORSum 0010002-93.2023.5.03.0008 Dra. Renata Axer Vieira; AP 0001600-65.2013.5.03.0075 Dr. Fernando Rodrigues da Silva e Dr. Leonardo Vasconcelos Lins Fonseca; ROT 0010777-25.2023.5.03.0068 Dr. Sílvio de Magalhães Carvalho Júnior; ROT 0010268-47.2023.5.03.0019 Dra. Daniela Rodrigues Botinha; ROT 0010749-20.2022.5.03.0027 Dra. Gabriella Martins Lagosta; ROT 0010045-42.2023.5.03.0004 Dr. Caio Augusto Tadeu Carvalho de Almeida; ROT 0010093-14.2021.5.03.0087 Dra. Lara Ramos da Silva e Dr. Otávio Brito Lopes; AP 0011057-88.2022.5.03.0178 Dr. Leandro Alves Leal; RORSum 0010351-54.2023.5.03.0022 Dr. Tiago da Rocha Moreira; AP 0011150-21.2019.5.03.0028 Dra. Dayane Cristine Almeida Dutra de Souza; ROT 0010851-96.2022.5.03.0009 Dr. Guilherme Teixeira de Souza; ROT 0010906-74.2022.5.03.0097 Dra. Daniela Rodrigues Botinha e Dr. Marco Antônio Teixeira Rodrigues Júnior; ROT 0010570-18.2023.5.03.0006 Dr. Lúcio Aparecido Sousa e Silva; RORSum 0010337-11.2023.5.03.0171 Dr. Felipe de Almeida Campos; ROT 0010005-48.2023.5.03.0105 Dr. Luiz Alberto Valadares Júnior; RORSum 0010641-05.2023.5.03.0108 Dra. Rosana Carneiro Freitas; ROT 0010756-85.2022.5.03.0035 Dr. Emmanuel Pedro Soares Pacheco; ROT 0011385-26.2020.5.03.0101 Dr. Gabriel Braz Guimarães Feliciano; RORSum 0010915-60.2023.5.03.0013 Dr. Tiago da Rocha Moreira; RORSum 0010653-43.2023.5.03.0003 Dr. Tiago da Rocha Moreira; ROT 0010148-37.2023.5.03.0105 Dra. Sheila Vellozo e Dra. Patrícia Alves Pinto; ROT 0010100-85.2023.5.03.0038 Dra. Tatiele Sabrina Silva Mendes; ROT 0010387-50.2022.5.03.0081 Dra. Marcella Pagani; ROT 0010095-04.2021.5.03.0048 Dr. Eduardo Diniz e Dra. Tatiana de Mello Fonseca; ROT 0010531-09.2023.5.03.0107 Dr. Paulo Roberto Sifuentes Costa; RORSum 0010902-79.2023.5.03.0007 Dr. Tiago da Rocha Moreira; ROT 0011072-96.2020.5.03.0026 Dr. Inácio Araújo Campos Neto e Dr. Ramon Paulo de Moraes; ROT 0010516-04.2023.5.03.0022 Dra. Karina de Oliveira Silva; RORSum 0010729-40.2023.5.03.0012 Dra. Bianca Salgueiro Caetano.

Ao final, o Exmo. Desembargador Presidente aprovou a ata da sessão anterior, dispensando a leitura. Nada mais havendo a tratar, encerrou a sessão.

Vitor Hugo Silva Valente

Secretário da 9ª Turma do TRT da 3ª Região, ad referendum do Exmo. Desembargador Presidente

**Despacho**

**Processo Nº ROT-0010202-16.2021.5.03.0091**

Relator	WEBER LEITE DE MAGALHAES PINTO FILHO
RECORRENTE	VALE S.A.
ADVOGADO	FERNANDO HENRIQUE SILVA DE QUEIROZ(OAB: 118283/MG)
ADVOGADO	RENATO FIGUEIREDO DE OLIVEIRA JUNIOR(OAB: 197106/MG)
ADVOGADO	AGOSTINHO SOARES FERREIRA JUNIOR(OAB: 103294/MG)
ADVOGADO	DENILO FERNANDO MAIA ANDRADA(OAB: 118699/MG)
ADVOGADO	HEBERT AMANCIO DOS SANTOS(OAB: 152237/MG)
ADVOGADO	ALEXANDRE BRANDAO VASCONCELLOS(OAB: 190656/MG)
RECORRENTE	CRISTOVAO DOS REIS FLORENTINO
ADVOGADO	SAMUEL ROCHA MARQUES(OAB: 128375/MG)
ADVOGADO	WALQUER MENDES DE AZEVEDO SOARES(OAB: 123765/MG)
RECORRIDO	CRISTOVAO DOS REIS FLORENTINO
ADVOGADO	SAMUEL ROCHA MARQUES(OAB: 128375/MG)
ADVOGADO	WALQUER MENDES DE AZEVEDO SOARES(OAB: 123765/MG)
RECORRIDO	VALE S.A.
ADVOGADO	FERNANDO HENRIQUE SILVA DE QUEIROZ(OAB: 118283/MG)
ADVOGADO	RENATO FIGUEIREDO DE OLIVEIRA JUNIOR(OAB: 197106/MG)
ADVOGADO	AGOSTINHO SOARES FERREIRA JUNIOR(OAB: 103294/MG)
ADVOGADO	DENILO FERNANDO MAIA ANDRADA(OAB: 118699/MG)
ADVOGADO	HEBERT AMANCIO DOS SANTOS(OAB: 152237/MG)
ADVOGADO	ALEXANDRE BRANDAO VASCONCELLOS(OAB: 190656/MG)

**Intimado(s)/Citado(s):**

- CRISTOVAO DOS REIS FLORENTINO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Vista ao reclamante dos embargos de declaração opostos pela reclamada, no prazo de 05 dias, a teor do artigo 897-A, §2º, da CLT.

Após, conclusos.

BELO HORIZONTE/MG, 09 de fevereiro de 2024.

**WEBER LEITE DE MAGALHAES PINTO FILHO**

Desembargador do Trabalho

BELO HORIZONTE/MG, 09 de fevereiro de 2024.

**ALEXIA MARIA MARQUES DE BRITO**